



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 07.967.494/0001-27 - E-MAIL: semel@pi.gov.br



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31. Toda a documentação inerente à vida escolar dos alunos da rede pública municipal de São Raimundo Nonato deve constituir o arquivo ativo ou passivo da escola, e deverá ser mantido devidamente organizado nas dependências da mesma, salvo superior deliberação.

Art.32. Os Diários de Classe só poderão ser incinerados depois de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento do ano letivo, referendado no mesmo, após lavradas as Atas de Resultados Finais, seguindo as orientações da SEMEL.

Parágrafo único - Após 30 dias do término de cada ano/período letivo, deverão ser encaminhadas cópias autênticas das Atas de Resultados Finais à Secretaria Municipal de Educação.

Art.33. Os casos não previstos nesta Portaria deverão ser analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art.34. As escolas da Rede Municipal de São Raimundo Nonato terão até o final do ano de 2018 para adequar-se às normas estabelecidas nesta Portaria, devendo obedecê-las integralmente a partir do ano letivo de 2019.

Art.35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE SÃO RAIMUNDO NONATO, em São Raimundo Nonato (PI), 02 de abril de 2019.

Silmar Oliveira Silva
Silmar Oliveira Silva
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
CPF 007.967.494/0001-27 - E-MAIL: semel@pi.gov.br
São Raimundo Nonato - PI

ANEXO I

Notificação

Prezado Senhor(a) : _____ Venho por meio desta, informar que Vossa Senhoria não atualizou no tempo previsto o (s) Diário (s) de Classe de sua (s) turma (s), abaixo discriminadas, em conformidade com as normas da Portaria nº 001/2019 da Secretaria Municipal da Educação. Informamos que as ocorrências encontradas são:

Data: ____/____/____

Coordenador(a) Pedagógico (a)

Ciente: _____

Assinatura do docente

São Raimundo Nonato (PI) ____/____/____.

CARTA DE ADVERTÊNCIA

Prezado Senhor(a) : _____ Venho por meio desta, informar que o (a) Senhor (a) não entregou no tempo previsto o(s) Diário (a) de Classe de sua (s) turma (s), em conformidade com as normas da Portaria nº 001/2019 da Secretaria Municipal de Educação, mesmo sendo comunicado oficialmente. Informamos ainda que a entrega deverá ser feita em caráter imediato, com finalidade de evitar processo administrativo futuro.

Em virtude disso, fica o Senhor(a) advertido(a) que o prazo estabelecido para atualização do(s) Diário(a) de Classe de sua responsabilidade será de _____, a partir desta data. Verificada o não atendimento ao solicitado, serão adotadas as providências necessárias e cabíveis. Sem mais.

São Raimundo Nonato, ____/____/____

Responsável pela advertência

Ciente: _____

Assinatura do docente

Em virtude da recusa do Senhor (a) em dar ciência do recebimento desta comunicação, seu conteúdo foi lido por mim _____ na sua presença e na das testemunhas abaixo, em ____/____/20____.

TESTEMUNHAS:



EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.



RESOLUÇÃO Nº 03 de 11 de abril de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Raimundo Nonato - PI CMDCA, usando da atribuição que lhe confere no artigo 22 da Lei nº 12/2001 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar pública a abertura de inscrição e estabelece normas relativas à realização do Processo Unificado para Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de São Raimundo Nonato - PI.

EDITAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Raimundo Nonato - PI - CMDCA, usando da atribuição que lhe confere no art. 10, da Lei nº 12/2001 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e pela Lei Municipal nº 192/2001 de 01/08/2001 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca São Raimundo Nonato - PI, torna público o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante condições estabelecidas neste edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco (5) membros titulares e 5 suplentes, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01(uma) recondução, com igualdade de escolha com os demais presentes.

De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1- Reconhecida idoneidade moral (certidões civil e criminal)

3.2- Idade superior a vinte e um anos (21) (fotocópia do RG, CPF e título de eleitor) até ato da posse 10/01/2020.

3.3- Residir no Município (comprovante de residência).

3.4- Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

3.5 - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

(Continua na próxima página)



EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.



3.6- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

3.7- Ter concluído ensino médio completo.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodízio.

4.2- O valor do vencimento é dois salários mínimos vigentes.

4.3 – Conforme o Art. 134 da Lei 12.696/2012 estão assegurados aos conselheiros eleitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 - As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de qualquer outra autoridade, conforme previsão no art. 25 da Resolução nº 170/2014.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1- A Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

6.2- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.3- Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

6.4- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público.

6.5- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las.

6.6- Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.7- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.8- Organizar o Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.9- Escolher e divulgar os locais de votação

6.10- Divulgar, imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiros em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital. (Lei Federal 8.069/90, art. 140, Resolução 170/2014, art. 15- CONANDA)

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 Inscrições e entrega de documento
- 8.2 Reunião para esclarecimento sobre Edital, resoluções e exames;
- 8.3 Exame de conhecimento específico
- 8.4- Dia do Processo de Escolha;
- 8.5- Formação Inicial;
- 8.6- Posse

PRIMEIRA ETAPA

Parágrafo Único: Antes das do recebimento das inscrições a Comissão Especial do CMDCA realizará uma reunião para esclarecer todo o processo de escolha dos conselheiros eleitorais.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1 - A inscrição dar-se-á pelo preenchimento de requerimento elaborado pelo CMDCA assinado pela Comissão Especial, no período de 22 de abril de 2019 a 24 de maio de 2019, o qual deverá ser entregue pessoalmente no endereço Praça João Antunes de Macêdo, S/N, Bairro Gavião na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

As informações prestadas no ato das inscrições são de total responsabilidade do candidato.

9.2 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Comprovante de conclusão do ensino médio.

9.3 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.4 - Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

9.5 - Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

9.6- Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.7- As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

SEGUNDA ETAPA

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - A análise da documentação exigida no presente edital será realizada no prazo de (7) dias após o encerramento do recebimento da documentação.

O resultado será publicado no prazo (05) cinco dias, em todos órgãos publico do município de São Raimundo Nonato - PI.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

11.1- A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participação do processo de escolha, no prazo de 07 dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha. Sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3- O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data da publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4- Após a análise da documentação pela Comissão Especial será publicada nova lista dos candidatos habilitados, a participarem do processo de escolha unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5- No dia 10 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

TERCEIRA ETAPA

13.- EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

13.1- Ante da realização da prova será realizada uma capacitação para os candidatos inscritos. A capacitação será realizada no dia 27 de junho de 2019 no horário de 08:30 às 11:00 h.

13.2- O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 28 de Junho de 2019, Na Praça Comendador Piaulino, Nº 185, Centro, No Centro Diocesano das 14:00 hs às 17:00 horas.

13.3- Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a Comissão especial

QUARTA ETAPA

14. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a. - O processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00h às 17:00h horário local, conforme previsto no art. 139 da Lei 8.069/90, no Centro de Ensino em Tempo Integral- CETI MODERNA, na Rua Aniceto Cavalcante, nº 210, Aldeia –São Raimundo Nonato-PI.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

15.1 - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme art. 139, § 3 da Lei 8.069/90.

Cada candidato terá direito a um fiscal no dia do processo de escolha 06/10/2019, previamente indicado à Comissão Eleitoral.

16. EMPATE

16.1 - Em caso de empate terá preferência na classificação sucessivamente: O candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

(Continua na próxima página)

**EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.**

17.1 - Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) conselheiros tutelares mais votados e suplentes em ordem decrescente de votação

18. DOS RECURSOS

18.1- Realizado o Processo de Escolha em data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2- Julgados os recursos o resultado final será homologado pela Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada.

18.3- O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4- Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5- A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial é irrecurável, na esfera administrativa.

18.6- Esgotada a fase recursal a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

19. DA FORMAÇÃO

19.1- Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 95% da carga horária ofertada, o qual será confirmado através de lista de presença.

19.2 Será enviado comunicado antecipado aos eleitos titulares e suplentes, indicando local, horário da formação.

19.3- A carga horária da capacitação será de 08 horas.

20. DA POSSE

20.1 - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo senhor Prefeito Municipal ou Pessoal por ele designado no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, § 2 da Lei Federal 8.069/90.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 12/2001 com as atualizações da resolução 170/2014.

21.2- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referente ao Processo de Escolha em data Unificada para Conselho Tutelar.

21.3- O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo Nonato - PI, 11 de abril de 2019.

Clea Pereira da Silva Negreiros

Clea Pereira da Silva Negreiros CPF : 735.523. 563-04
Presidente do CMDCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

**DESPACHO**

Encaminho o processo para andamento dos trâmites legal para a realização da Contratação de empresa para fornecimento de: Lote I- Frutas e Verduras; Lote II- Carnes e Frios; para a Secretaria de Saúde do Município de São Francisco do Piauí-PI.

São Francisco do Piauí(PI), 20 de março de 2019.

Ivanete Silva de Sousa
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de: Lote I- Frutas e Verduras; Lote II- Carnes e Frios; para a Secretaria de Saúde do Município de São Francisco do Piauí-PI.

O município de São Francisco do Piauí por meio da Pregoeira e equipe de apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria/GAB nº 006/2019, de 03/01/2019, tendo em vista do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma Presencial Nº 010/2019, após a análise e julgamento das propostas, bem como documentação habilitatória, parte integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final, a Pregoeira, declara para levar ao conhecimento da autoridade competente para fins de homologação e posterior conhecimento dos interessados, o resultado da licitação em referência **ADJUDICANDO** como **vencedoras do certame**:

As empresas:

- **ALBENOR ALVES FEITOSA**, inscrita no CNPJ nº 15.769.247/0001-44, sediada na Av. José Rodrigues, 00, Bairro:Centro, CEP: 64.550-000 em São Francisco do Piauí-PI;

LOTE	OBJETO	VALOR
01	Carnes e Frios	R\$ 43.999,00

- **J SOARES BARBOSA EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.542.180/0001-04, sediada na Rua Silva Jardim, 306, Bairro:Centro, CEP: 64.800-000 em Floriano-PI;

LOTE	OBJETO	VALOR
02	Frutas e Verduras	R\$ 23.000,00

Posto que apresentaram os menores preço por item e preencheram aos requisitos de habilitação. Dessa forma, encaminhamos o processo ao Ordenador de Despesa para conhecimento e as devidas providências, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520 do 17.07.2002, Decreto Federal nº 3555 de 08.08.2000 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do edital e seus anexos.

São Francisco do Piauí, 21 de março 2019.

Cristianne Gomes Dias
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

**MEMORANDO**

DA: CPL

PARA: Controladoria Geral do Município

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de: Lote I- Frutas e Verduras; Lote II- Carnes e Frios; para a Secretaria de Saúde do Município de São Francisco do Piauí-PI.

Senhora Controladora,

Encaminho-lhe o processo administrativo em epígrafe para a emissão de parecer acerca da contratação sob referência.

São Francisco do Piauí, 22 de março 2019.

Ivanete Silva de Sousa
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

**MEMORANDO**

DA: Controladoria Geral do Município

PARA: CPL

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de: Lote I- Frutas e Verduras; Lote II- Carnes e Frios; para a Secretaria de Saúde do Município de São Francisco do Piauí-PI.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, devolvo os autos com o parecer jurídico em anexo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

São Francisco do Piauí, 22 de março 2019.

Alcirene Lura Feitosa
Controladora-Geral

(Continua na próxima página)